



PREFEITURA MUNICIPAL
de
APARECIDA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento credenciamento de pessoas jurídica para desenvolverem as atividades exigidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-(SCFV) como entrevistador social - entrevistador social para atender o Serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela tipificação nacional de serviços socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) à secretaria de assistência social e mulher.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, não possui em seu quadro os profissionais mencionados na Descrição dos Itens, os quais são fundamentais para o melhor atendimento nos trabalhos realizados nesta Secretaria, como nas entrevistas e atendimento no âmbito do Programa Bolsa Família, assim como, nas atividades realizados no Programa de Proteção Social Básica, de modo a estimular vivências, práticas e experiências relativas ao universo informacional, cultural e social dos usuários dos CRAS, com "atividades podem ser organizadas em diferentes dimensões, aproveitando a experiência e a cultura local, considerando a formação específica do orientador social e do facilitador de oficinas, sempre com a preocupação de garantir diversidade, qualidade e criatividade.

2.2. É importante e necessária a contratação dos profissionais mencionados no Descrição dos Itens, para complementar o quadro de profissionais socioassistenciais nos atendimentos do Programa Bolsa Família como também nos Centros de Referência de Assistência Social do Município de Aparecida, a fim de realizar atendimento qualificado aos usuários dos serviços mencionados de acordo com os regulamentos do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS – Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL
de
APARECIDA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER



Nacional de Assistência Social, atendendo as requisições específicas dos Serviços oferecidos em cada Programa.

2.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de Aparecida é constituído por um conjunto de serviços que atendem toda população local e referenciada, onde estão voltados para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. É importante destacar ainda que a proteção ao usuário do SUAS é essencial e deve estar sempre baseada em planejamento, tecnologia e métodos práticos socialmente aceitáveis, tornando acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade a um custo reduzido compatível com os repasses federais.

2.4. Quanto aos valores estabelecidos neste Termo de Referência, para remuneração dos futuros Profissionais Credenciados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, justifica-se pela pesquisa de preços praticados em órgãos públicos, tendo como embasamento na média salarial ofertada por meios de redes de informações relacionadas a planos de cargos e salários, cuja metodologia de pesquisa ofertada através de Órgãos Municipais que desenvolvem o acesso à assistência social com os mesmos compromissos pactuados pelo Município de Porto Nacional, em conformidade com a Lei 8.742/93-LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social e as ações relativas à valorização do trabalhador do Sistema Único da Assistência Social, na perspectiva da desprecarização da relação com os profissionais sem vínculo empregatício e contratados sem concursos públicos, com ou sem estrutura e materiais para realização das atividades.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Fundamentação Legal da contratação: em conformidade NLLC nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XLIII, cito:

Art. 6º: Para os fins desta Lei, consideram-se:



PREFEITURA MUNICIPAL
de
APARECIDA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA MULHER

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER



Inciso XLIII: credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.24.01.3.3.90.39.00.08.244.1301.2097.05 - **FICHA 459**

01.24.01.3.3.90.39.00.08.244.1301.2104.05 - **FICHA 470**

5. ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO:

5.1. ENTREVISTADOR SOCIAL: é o responsável pela coleta de dados da família por meio do preenchimento dos formulários do Cadastro Único, que são: Formulário Principal de Cadastramento; Formulários Avulsos; e Formulários Suplementares, os quais fazem parte dos novos instrumentos de coleta do Cadastro Único, e devem ser utilizados em conjunto.¹⁰ Conforme a CBO 4241-30, essa ocupação pode ser exercida por trabalhadores com escolaridade de ensino médio concluído, não sendo requeridos cursos de qualificação e tempo de experiência profissional, sendo exigido curso básico de até 200 horas, demandando formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.¹¹

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL
de
APARECIDA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA MULHER

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER



6.1. O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos deste documento, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher.

6.2. Os serviços de assistência social aos usuários do SUAS deste município, obedecerá: Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de acordo a necessidade de cada área.

6.3. Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como, a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.

6.4. Os serviços de que trata o referido Termo de Referência serão prestados nas unidades de atendimento aos usuários do Sistema Único de assistência Social no âmbito municipal, mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher do Município de Aparecida - SP.

6.5. Os profissionais que serão credenciados nas áreas descritas no item 5, deverão ser pessoas físicas e prestarão relevante serviço público, sem vínculo empregatício.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Abaixo tabela com o quantitativo de vagas estimadas a credenciar e local onde os serviços serão prestados pelos profissionais de cada área.

Locais para prestação de serviço de Entrevistador Social:

Vaga Entrevistador Social - 40h Semanal	Unidade	Endereço
01	CRAS ITAGUAÇU	Rua Itacolomi, nº 613, Itaguaçu, Aparecida/SP



PREFEITURA MUNICIPAL
de
APARECIDA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER



01	CASA DE PASSAGEM	Travessa Francisco Palma, s/n, Centro, Aparecida/SP
01	CECON – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA	Rua Valério Francisco, s/n, Centro, Aparecida/SP
01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER	Rua Jaime Ribeiro, nº 75, Centro, Aparecida/SP

Observação: cada unidade será destinado 01 (um) Entrevistador Social para realização da prestação de serviços.

8. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão prestados nos equipamentos da assistência social do município, em conformidade com a programação estabelecida pela secretaria, conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal
Entrevistador Social	04	40h

8.2. O Município de Aparecida - SP, pagará a cada facilitador de oficinas o valor mensal conforme estabelecido;

8.3. O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota fiscal, devendo ser entregue a Secretaria Municipal de Assistência Social que realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação da fiscal de contrato responsável;

8.4. Os entrevistadores selecionados e contratados pela Secretaria receberão como contrapartida financeira o pagamento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por mês, com carga horária de 40 horas semanais sendo: das 08:00h às 11:00h - 12:00h às 17:00h de segunda a sexta feira.



PREFEITURA MUNICIPAL
de
APARECIDA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA MULHER

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER



8.5. Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título;

9. DO VALOR ESTIMADO:

9.1. Os serviços serão prestados em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher através dos profissionais de cada área nos respectivos equipamentos, considerando os valores mensais por programa e o total geral pelo período de nove (12) meses.

11. DO JULGAMENTO, RECURSOS E REGULAMENTOS:

11.1. Os documentos relativos á habilitação serão analisados e julgados por Comissão Julgadora de Chamamento Público da área da Assistência Social, obedecendo as atribuições e qualificações descritas no item 5 assim como aos critérios de pontuação de no máximo 10,0 pontos conforme tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
CERTIFICAÇÃO			
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Certificado e histórico de Conclusão de Ensino Médio	1,0	1,0	0
B) Certificados de Cursos na Área de Informática.	1,0	1,0	0
C) Declaração e/ou Certificado de Formação em Atividades Multiculturais (Musica Teatro, Dança e Esporte)	1,0	1,0	0
D) Certificado de Curso	1,0	2,0	0



PREFEITURA MUNICIPAL
de
APARECIDA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER



Administrativo para Educador Social, Curso de Magistério ou Superior na Área de Licenciatura.			
---	--	--	--

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
E) Experiência em Atividades Multiculturais	1,0 Para Cada Ano	2,0	0
F) Experiência de Atuação na Política de assistência Social	1,0 Para Cada Ano	2,0	0
G) Entrevista	1,0	10,0	0
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10,0			

11.2. Havendo empate na pontuação do credenciado na mesma área de atuação, o desempate será efetivado a favor do candidato que obtiver maior pontuação no inciso II da tabela Critérios de Pontuação; persistindo o empate será escolhido o candidato com maior idade; e persistindo o empate será feito através de sorteio público.

11.3. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida.

11.4. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Julgadora de Chamamento Público da área da Assistência Social. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá ao Chefe do Poder Executivo a decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL
de
APARECIDA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER



11.5. A Comissão Julgadora de Chamamento Público da área da Assistência Social, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

11.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

11.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo I da Lei nº 14.133/21, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento:

11.8. Os profissionais credenciados são autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente habilita atender as atividades profissionais de prestação de serviço, sem vínculo empregatício.

11.9. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

11.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher do Município disponibilizará espaço e equipamentos necessários para apoio e desenvolvimento das atividades dos credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações Estaduais, Municipais e Federais vigentes.

11.11. Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Aparecida - SP.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

12.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL
de
APARECIDA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA MULHER

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER



12.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUAS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;

12.3. Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;

12.4. Respeitar as normas do exercício profissional na NOB-RH e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social);

12.5. Atender os usuários de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais cliente vedada a criação de normas e rotinas especiais internas ao CREDENCIADO específicos para atendimento aos usuários do SUAS, que impliquem em prejuízos ao atendimento;

12.6. Prestar atendimento aos beneficiários do SUAS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços do credenciamento.

12.7. Efetuar o pagamento da incidência de impostos relativos à prestação dos serviços junto a Coletoria Municipal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Colocar á disposição do Contratado/Credenciado, para atender á execução das tarefas de suas responsabilidades os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada ás necessidades da execução dos trabalhos;

13.2. Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL
de
APARECIDA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA MULHER

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER



13.3. Fiscalizar quanto à execução e qualidade pelos serviços prestados;

13.4. Efetuar o pagamento mensal aos credenciados a mediante apresentação da Nota Fiscal.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da recebimento e ateste da Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviços, ainda deverá realizar apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas.

15. DA VIGENCIA:

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado quantas vezes foram necessárias na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O CREDENCIADO/ CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

Aparecida, 17 de Julho de 2024.

Érica Aparecida de Oliveira Mota

Secretária de Assistência Social e da Mulher